

Secretaria Geral

LEI Nº 1.749/2011

Dispõe sobre a instalação de painéis opacos nas Agências Bancárias do município de Vitória da Conquista e dá outras providências

Esta lei é considerada sancionada, por força do que dispõe O § 9º, artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições prevista no § 9º do artigo 53, da Lei Orgânica do Município, § 8º do artigo 204 da Resolução 048/2008 (Regimento Interno), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas, as Agências Bancárias situadas no município de Vitória da Conquista, a instalarem painéis opacos entre os caixas e a fila de atendimentos, a fim de dar uma maior tranquilidade e discrição para que os clientes realizem suas operações.

Art. 2º - O painel opção deverá ter no mínimo 1,80 (em metro e oitenta centímetros) de altura por 1,00 (um metro) de comprimento e deverá ser colocado no espaço compreendido entre os caixas.

Art. 3º - A medida de 1,80 (um metro e oitenta centímetros) de altura, também deverá ser respeitada no painel a ser instalado de frente aos caixas de modo a impedir que as pessoas que estão sendo atendidas nos caixas sejam vistas pelas que estão na fila de espera.

Art. 4º - As Agências Bancárias deverão disponibilizar painel eletrônico e senhas para o controle de atendimento.

Secretaria Geral

Art. 5º - O não cumprimento da lei no prazo estipulado implicará na imposição de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento.

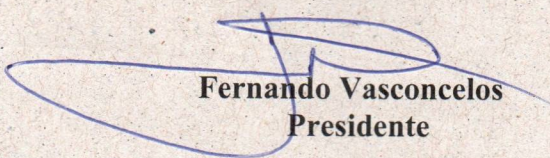
Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar:

- I** – O órgão que deverá promover a fiscalização e aplicar as possíveis sanções;
- II**- As formas como serão encaminhadas reclamações e denúncias do descumprimento desta Lei.

Art. 7º - Será dado um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para que as Agências Bancárias se adéquem ao disposto na Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 03 de junho de de 2011



Fernando Vasconcelos
Presidente